

Jurada

336  
Certidão da S<sup>ra</sup> de Francaes  
e a migração Comporicao; entre Rui  
Vazquez Peixoto, e Martin Estey Sobato  
e sua m<sup>te</sup> Vir Lanta Vazquez, nella  
qual semotra partirem ajuizada de  
Jurada de premeio em quanto o ditto  
Martin Estey e sua m<sup>te</sup> fozem Viray, pa  
rada no Anno de 1453

Senhores que  
a presente Certidão virem da da  
e na fada em publica forma Cer  
tificado eu Joao Mendez Ribeiro  
da Bahia publico de Notas nesta Vi  
lla de Quemarais e seu termo por  
sua Magestade que deo goa del  
em Condo por parte de D<sup>no</sup> Felipe  
de Souza de Carvalho Fiscal da Casa  
de sua Magestade, e seu Alcaide  
Mor de Villa Rica de Aguiar como  
admenistrador de sua filha Dona  
Maria Leonis Mariana de Souza  
Peixoto de Carvalho me foi a prun  
tado tua Sentencia e Carta em  
quergamynho para e feto de e  
de passas por certidão que seu Theor  
E de vequinle //

Sentencia.  
Dom Affonso Filho do Rey  
Virtuoso, e Virtuosissimo Rey Don  
Joao da Gloria Memoria de que  
de Braganca e Conde de Barullos  
a Voz Juury da villa de Villa de  
Quemarais e a subro quair que  
Juury e partidar aqui esta Carta  
de Sentencia for mostrada e Conde  
Cimento de to foz e soude e abedo  
que preito e de manda era presente  
mcom ante Rui Vazquez e Peixoto

200

Peixoto meu Egledeiro Como  
autor de sua parte e Martin Er  
teuz Sobro e seu lumbado Egledeiro  
morador em Santa Lucia ahabalde  
da dita villa de quem dizeo lico da  
outra sobre e por lico de lumb Praco  
que fizo luy que Peixoto Comendador  
que foi da faja fmao de lico autor  
fey a dito lico calvante luy que  
era mester em luy pe foy a  
quantam de luy que esta na  
fregueria de lico de lico de lico  
luy de lico villa que e da lico  
e lico que se vende lico de  
goncalves Peixoto no lico  
de lico de lico de lico autor e  
admenytrador e por lico de lico  
fencia de lico que e lico lico contra  
o dito autor gan lico e lico de lico  
e entre mester de lico que e lico  
elley era que da dita quantam  
e lico de lico de lico de lico  
mester e mester com lico mester  
proceso sobre ello ordenado e lico  
ay que lico parte por lico de lico  
de lico de lico de lico de lico  
de lico que e entre lico lico  
mim a tal lico e lico de lico  
por lico de lico de lico de lico  
lico que a dito autor apone como  
admenytrador que e lico de lico

Dada esta Caxella, que o dito Rey  
 e a dita Reyna don'tos Vagquez sea mo-  
 ller em suas vidas e hereditada. E em  
 delley Eajao e peorias a metade  
 de toda a lha Vinhas, e a dita quantam  
 e a metade das Securas q'ela pertten  
 Com a dita quantam e hereditada de  
 Lacerdrey que trarem as ditas Vinhas  
 o que trarem das Securas e tam bem  
 Eajao e o obrey d'elo, e sea ex sua mo-  
 a metade de toda a lha Campos, e a dita  
 quantam e a metade da dita d'ello e a  
 Eajao a metade de d'ellas e  
 f'uelo d'ello e a metade e a metade  
 muij' bem todo e pagaras d'elles  
 Cada e em annos ad d'ello a metade  
 trados ou aqui ofor ad d'iente d'ito  
 Livras e queire p'nto e muij' quatro  
 alitudes de d'ello mo se ad quatro  
 d'igo mo se aqui q'ito d'itras e  
 queire p'nto e a pagaras por d'ia  
 de d'as Miguel de d'itras d'igo  
 de d'as Miguel a d'el d'el p'nto  
 ou como d'elley mandas pagas ad d'ie  
 ente de d'itras e d'itras e d'ito a m  
 nistrados e sea sendo pagas q'ela  
 que em Carrigy que d'itras quantam  
 de Campos p'nto d'itras a lha q'ela  
 floa, e muij' tornara d'itras d'el d'el  
 Ho autor a metade de d'el d'el d'el  
 Caray que he lora de d'el e d'el d'el

Se ajuada alguma Coura das  
ditas Curas das povoações que  
o dito autor de não pagou, e que  
as Taboas que o dito Martin e Theodor  
Nico Sarron parra e Lagart e Sejas  
de meo e farias ambos e um Lagart  
na dita quantiam e a dita de ambos  
parra de ambos Lograssem delle  
e de delle mingarem alguma Taboas  
Sarron na dama deira que jaz cor-  
tada, e quanto as outras Taboas  
as que o dito Nico Sarron se aucto  
dello que oze della para Corregor  
Pombal e as outras Eajaz para si o dito  
Nico e o dito aucto a Inmestrado  
figue presentamente a outra a melade  
das ditas Vinhas e Seuzas e Lampo e  
e Guernax e fhuety e Abadaty delle  
do do Pombal e todos os Lomen e Abu-  
ly e de nos Ventura por culpa de Von-  
tade do dito aucto e Laura dosy que  
ora trarem as Vinhas da dita quantiam  
as deixarem que o dito Nuz Lagart  
aucto e seja tudo de dar ley Lomen  
aucto Martin Etheuz Nico para  
regor a dita melade que lhe fce as  
as quay Couras e o dito Nuz Lagart  
garrao o brigando se o dito Martin  
Etheuz Nico a traves da dita sua milha  
a outorge dello e sobrena de l'ayto  
Etheuz Louro para arrenda de l'ay  
e l'ayta e mejo de que o felgae

O Julgase a si por sentença  
 e eu a gratamento dellos o fulguir  
 a citado por sentença de genérica man  
 dando que se que contra este se fizes o  
 dito acitor que a sentença que o dito  
 Alcaide tem de El Rey fize em boa virtude  
 e seja Valiosa e seu Prato e se o dito  
 Alcaide vier contra esto que porca e prava  
 que tem da dita quantam e todo o  
 Direito que em ella pertence e de algum  
 dellos quezer fazer ou ay trala ou  
 monte que o fize e saber a dita parte  
 e partdo' por Vera Seprencia do dito  
 monte e cada um o que fizor neha  
 quer las' e aja para si e em dar  
 parte a outro e finto do dito Martin  
 Esteves Alcaide e a dita Virãta Ingresso  
 Sua molher fize de tem bargada e  
 mente a dita Capella e de se fize  
 tudo aquello que o dito Alcaide e dita  
 Sua molher haem da dita quantam  
 de Mourada com e suas sem futorias  
 o que ay de las partes e interrogas' e pe  
 Arão de tudo cada um Sua Sentença  
 e eu a mandei dar ambas de lum  
 Alcaide por quanto ley mando que  
 o lum prava e fizey Comprois e guardas  
 acim como por mim se mandas e ful  
 gado e caltrao' fuzades da da com dita  
 Villa de Barcellos de ranoce das  
 domes de Jullo e Baque e Mandou  
 nello Doutor Pedro Esteves Cavallero

Cavaleiro de sua casa  
e de rem das gado de todas as suas  
terras Goncallo Gomes a foy e foy  
de la Naçimento de nullo sen los  
seus a drito de mil e quatro centos  
e cinquenta e tres = Pedro Exteury  
= Pagou vinte ruy // //

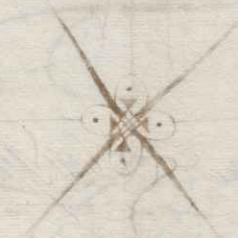
Não se continha  
Mais em esta sentença, que e e  
sobre de los tabalios publicos de  
Nobay foy pa far a pterante certidão  
ben e en a cordade? Sem leuati  
Coira que deuida da foy, e Vaz  
Con foyda e Con lestadá por mem  
e Com duto e foyda del Justica  
Comigo as Conerto de la a foyda  
e a foyda e sentença em todo  
e foyda de los Negros e foyda, a qual  
foi en a foyda adito foy de  
que se foyda de la foyda, que  
de como a foyda tam ben adito  
foi en a foyda a foyda e foyda

I Cruciat e Sobestruy ea  
 Anui se muu publico e Paro. Ina  
 Se que Uro nepta Jeta Uita e ceu  
 A Armo a y vulo kay Lomey se  
 Abrib se mib e e. Ute centy epe  
 tenta e noue amoy Ecce Uro  
 Uende Uibeis Caballao odo  
 bapheuy

330 mit. de... 330  
 30

La Comiso.

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and bleed-through.]*



*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and bleed-through.]*